

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU670 ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 02.013/02 - dispensa

N.º Contrato: 197

Processo Administrativo n.º 02.013/02 - dispensa CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA:

Francisco de Lima Botelho

Objeto:

Locação de imóvel para residência de um Policial indicado e pertencente aos quadro Polícia Militar do Estado de São Paulo - 12ª. BPM/I, para fins de policiamento da localidad

Inicio

12 (doze) meses, com início em 05/07/2003 término em 05/07/2004

Dotação Orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito

01 Gabinete do Prefeito e dependências

3.3.90.36 Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

04122002.2002 Manutenção da Unidade R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Valor:

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e três, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, o Sr. FRANCISCO DE LIMA BOTELHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 7.437.940 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 793.568.508-87, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 02.013/02, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel sito lote 18, rua sem nome, povoação de Anhumas, estação César Neto, Botucatu/SP, tudo conforme matrículas nºs. 7.083 e 7.084 do 1°. CRI, cujo imóvel ora dado em locação irá servir exclusivamente para nele residir um policial com respectiva família, policial este indicado e pertencente aos quadros da Polícia Militar do Estado e São Paulo – 12°. BPM/I, para fins de policiamento na localidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para residência de um policial com respectiva família pertencente ao quadro da Polícia Militar;
- 2.3 O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do policial residente no imóvel;
- 2.4 As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 05/07/2.003 término em 05/07/2.004, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de

Página 1 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº

Processo n.º 02.013/02 – dispensa

qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito

01 Gabinete do Prefeito e dependências

3.3.90.36 Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

04122002.2002 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5° dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2 O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;
- 7.3 Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2 Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 672

ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº

Processo n.º 02.013/02 - dispensa

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 05 de julho de 2.003

ANTONIO MÁRIO DE PĂ EERREIRA IELO Prefeito Municipal

Locador

TESTEMUNHAS: